



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1576/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, procede à análise do Projeto de Lei nº 1.576/2025, de iniciativa do Poder Executivo. A proposição autoriza a abertura de crédito especial no valor total de R\$ 16.118.559,49 (dezesesseis milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Este crédito destina-se à criação de ação na Lei Orçamentária Anual (LOA/2025) e à adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Conforme a análise visual do projeto, os recursos parecem ser oriundos de transferências ou superávit financeiro, destinados a obras e instalações no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1.576/2025 propõe a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 16.118.559,49** para a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de criar e adequar ações no orçamento vigente (LOA/2025). Os recursos serão destinados a obras de construção e reformas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), especificamente nas ações **1894 (Ensino Fundamental - PAR)** e **1886 (Educação Infantil - PAR)**.

A justificativa apresentada está baseada na necessidade de custear despesas que não estavam previstas ou estavam insuficientemente dotadas no orçamento atual, conforme autorizado pela **Lei Federal nº 4.320/1964**, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

De acordo com os dados apresentados no projeto, os valores estão assim distribuídos:

- **R\$ 10.801.297,18** vinculados à ação **1894 (Ensino Fundamental - PAR)**;
- **R\$ 5.317.262,31** vinculados à ação **1886 (Educação Infantil - PAR)**.

Entretanto, o projeto não explicita **qual montante será destinado a qual obra**, o que compromete a transparência e dificulta a análise técnica e política por parte desta Casa Legislativa. Sabe-se que há previsão para a **construção de uma escola infantil no Bairro Colina Verde** e de uma **escola de ensino em tempo integral no bairro Maçaranduba**, contudo, não há clareza sobre **qual dessas construções será financiada com cada valor citado**.

A fonte de recurso indicada é a transferência de recursos do Governo Federal, por meio de **convênios e instrumentos congêneres vinculados à Educação (Fonte 1.570.000.0000)**. Caso os valores estejam sendo cobertos por **superávit financeiro**, aplica-se o disposto no **inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64**. Se, por outro lado, tratarem-se de **excesso de arrecadação** de transferências vinculadas, será aplicado o **inciso II do mesmo parágrafo**.

Dessa forma, a proposta demonstra relevância ao investir na infraestrutura da educação pública municipal, mas recomenda-se que o Poder Executivo esclareça, de forma objetiva, **a correspondência entre os valores das ações orçamentárias e as obras a serem executadas**, garantindo a correta fiscalização por parte do Legislativo e maior transparência junto à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – RESSALVAS

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, embora reconheça a importância dos investimentos propostos na área da Educação e a conformidade legal preliminar quanto à fonte de recursos e ao tipo de crédito, ressalta a necessidade de verificar a apresentação de documentação complementar essencial. Recomenda-se que o Poder Executivo anexe ao projeto:

1. Detalhamento das obras e reformas a serem realizadas com os recursos, incluindo justificativas, planos de execução, cronogramas físico-financeiros e, se aplicável, termos de referência ou projetos básicos.

A apresentação destes documentos é crucial para garantir a transparência, o controle e a avaliação da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV – VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da matéria e as fundamentações legais aplicáveis, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária emite parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 1.576/2025.

Recomenda-se, contudo, que a aprovação final em Plenário seja condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, da documentação complementar listada nas ressalvas, a fim de assegurar a plena transparência e o controle sobre a execução orçamentária.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

Vereador Israel Russo
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereadora Livia Macedo
Secretária